

Por PAULINO BRILHANTE SANTOS Advogado, Sócio da VCA - Valadas Coriel & Associados

PPP: uma comparação internacional

ngola dispõe, desde 14 de Maio de 2019 (Lei 11/19), de uma nova lei sobre parcerias público-privadas (PPP) em linha com as melhores práticas recomendadas pelo Banco Mundial. As PPP podem ajudar os Estados a alavancar recursos para o investimento público, e ainda contribuir com conhecimentos técnicos e recursos de gestão. Constituem ainda um importante instrumento de gestão dos riscos associados a grandes e médios empreendimentos e projectos, ao permitirem a adequada repartição de tais riscos entre os parceiros públicos e privados. Uma PPP é um contrato entre

o Estado ou outra entidade pública e um parceiro privado para o desenvolvimento e gestão duradouros de um empreendimento com repartição do investimento e dos riscos associados entre os parceiros públicos e os privados.

A lei portuguesa sobre as PPP consagra a obrigatoriedade de os privados assumirem sempre, ao menos em parte, uma parcela do investimento e do risco associado a cada PPP a estabelecer.

A lei portuguesa de 2012, com algumas alterações recentes e ligada ao Código de Contratação Pública, admite dois tipos de contratos para formalizar uma PPP: de concessão e de parceria. Importa, aliás, no domínio das obras públicas, distinguir: o contrato de concessão de um contrato de empreitada: o primeiro é uma típica PPP; o segundo não constitui uma PPP.

A lei lusa optou por concentrar no Conselho de Ministros e nos governos regionais a autoridade para condução dos processos de adjudicação das PPP. O mesmo fez Angola, atribuindo tal poder ao Titular do Poder Executivo. Semelhante solução é encontrada em França, Reino Unido, Espanha, Alemanha e São Tomé e Príncipe.

Há dois tipos de PPP: as substitutivas, em que a entidade criada na sequência da PPP se substitui ao Estado na prestação de um bem de interesse colectivo (por ex., construção e gestão de um hospital); e colaborativas, onde a entidade apenas colabora com o Estado na prestação desse bem público. As substitutivas são mais comuns em Portugal e em Franca, a Alemanha tem optado mais pelas colaborativas (o privado desenvolve apenas uma actividade específica).

Outro aspecto prende-se com o acompanha-

mento dos procedimentos de adjudicação das PPP. A lei portuguesa criou uma estrutura ao nível do Conselho de Ministros do tipo de Unidade Técnica de Apoio e Acompanhamento das PPP. Os recursos humanos do Estado para lidar com estes complexos contratos são escassos, pelo que é aconselhável concentrar tais especialistas, tal como fazem países como a França e, segundo a nossa experiência, o Reino da Jordânia.

Para PPP mais complexas, convém sempre e tal deve estar previsto em regulamentação, a criação de uma comissão de negociação, como acontece em Portugal e em São Tomé e Príncipe.

Como em Portugal e em França, entendemos que também em Angola, dado que o Estado e outras entidades públicas agem nos contratos de PPP revestidos da sua autoridade pública indelegável, os contratos de PPP devem ser considerados como contratos administrativos com todas as consequências legais e processuais que esta caracterização implica. R

AS PPP PODEM AJUDAR OS ESTADOS A ALAVANGAR RECURSOS **FINANCEIROS PARA** INVESTIMENTO